PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE DOCUMENTO DE REFERÊNCIA - DIDOR

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente.

TRT-SOF nº 50/13.

SUMÁRIO:

1.0. Objeto da contratação

2.0. Justificativa

3.0. Prestação do serviço

4.0. Relação de locais de atuação

5.0. Características dos prédios da Justiça do Trabalho da 1ª Região

6.0. Descrição dos serviços

7.0. Qualificação da contratada

8.0. Obrigações da contratada

9.0. Vistoria Facultativa

10.0. Subsídios para elaboração do edital e do contrato

10.1 Documentos a serem exigidos da licitante vencedora

10.2 Critério de Julgamento

11.0 Do Recebimento

12.0. Fiscalização do Contrato

13.0. Vigência Contratual

14.0. Pagamento

15.0. Penalidades

ANEXO I – Planilha de Custos

ANEXO II – Planilha de Custos – Modelo arrematante

ANEXO III – ANS (Acordo de Nível de Serviços)

1.0. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente documento de referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa especializada no serviço de análise da qualidade do ar interior em ambiente climatizado artificialmente para análise dos seguintes locais, de uso público e coletivo, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região: Marquês do Lavradio, sito à Rua do Lavradio, 132 - Centro - Rio de Janeiro/RJ; Ministro Arnaldo Süssekind, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, 251 - Centro - Rio de Janeiro; Pizzaro Drumond, sito à Avenida Dr. Celso José Carvalho, s/n - São João de Meriti – RJ; e Advogado Roberto Eugênio Haddock Lobo, sito Rua Gomes Freire, 471, Centro, Rio de Janeiro, mediante medição dos valores de: temperatura, umidade, velocidade do ar, concentração de CO2 e coleta de amostras de ar para medição de aerodispersóides e contaminação microbiológica, conforme disposto na Resolução RE nº 9 de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.2. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O valor semestral estimado é de **R$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais)**, perfazendo o valor total anual de **R$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme pesquisa de preços realizada pela SLG/DICOM.

2.0. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente contratação para cumprimento da alínea “a”, item VIII, do ANEXO da Resolução - RE Nº 09 de 16 de janeiro de 2003 que recomenda providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados ou conjuntos de ambientes dotados de sistemas de climatização com capacidade igual ou superior a 5 TR (60.000 BTU/h).

3.0. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 Os serviços de medição e coleta de amostra nos Fóruns previstos no item “5" desta especificação deverão ser realizados semestralmente, no período das 09 às 15h.

3.2 O agendamento dos serviços subsequentes deverá ser feito obedecendo-se o intervalo de 183 dias, com tolerância de 7 (sete) dias, a fim de se garantir a semestralidade das análises.

4.0. RELAÇÃO DE LOCAIS DE ATUAÇÃO:

4.1. FÓRUM MINISTRO ARNALDO SÜSSEKIND:

Prédio com 18 (dezoito) pavimentos, com aproximadamente 23.000 m^2 de área climatizada, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro.

4.2. FÓRUM MARQUÊS DO LAVRADIO:

Prédio com 15 (quinze) pavimentos, com aproximadamente 15.000 m^2 de área climatizada, localizado na Rua do Lavradio, 132, Lapa, Rio de Janeiro.

4.3. FÓRUM PIZZARO DRUMOND:

Prédio com 03 (três) pavimentos, com aproximadamente 1.540 m^2 de área climatizada, localizado na Av. Dr. Celso José Carvalho, s/n – São João de Meriti.

4.4. FÓRUM ADVOGADO EUGÊNIO HADDOCK LOBO:

Prédio com 07 (sete) pavimentos, com aproximadamente 4.715 m^2 de área climatizada, localizado na Av. Gomes Freire, 471, Centro, Rio de Janeiro.

5.0. CARACTERÍSTICAS DOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO ONDE SERÃO REALIZADAS ANÁLISES:

5.1. FÓRUM MINISTRO ARNALDO SÜSSEKIND:

01 - Secretaria do gabinete número 04 no 11º pavimento

02 - Secretaria do gabinete número 08 no 11º pavimento

03 - Secretaria do gabinete número 12 no 11º pavimento

04 - Secretaria do gabinete número 10 no 11º pavimento

05 - Secretaria do gabinete número 15 no 10º pavimento

06 - Secretaria do gabinete número 21 no 10º pavimento

07 - Secretaria do gabinete número 24 no 10º pavimento

08 - Secretaria do gabinete número 27 no 10º pavimento

09 - Secretaria da SEDI no 9º pavimento

10 - Secretaria da SEDIC no 9º pavimento

11 - Biblioteca da EJ1 no 9º pavimento;

12 - Secretaria da EJ1 no 9º pavimento;

13 - Sala da Assessoria da Presidência no 8º pavimento

14 - Sala da Ouvidoria no 8º pavimento

15 - Sala da DG no 8º pavimento

16 - Sala da Corregedoria no 8º pavimento

17 - Secretaria do gabinete número 39 no 7º pavimento

18 - Secretaria do gabinete número 41 no 7º pavimento

19 - Secretaria do gabinete número 34 no 7º pavimento

20 - Secretaria do gabinete número 32 no 7º pavimento

21 Secretaria do gabinete número 56 no 6º pavimento

22 - Secretaria do gabinete número 51 no 6º pavimento

23 - Secretaria do gabinete número 48 no 6º pavimento

24 - Secretaria do gabinete número 45 no 6º pavimento

25 - Sala de sessões número 4 no 5º pavimento

26 - Sala de sessões número 5 no 5º pavimento

27 - Secretaria da 2ª Turma no 5º pavimento

28 - Secretaria da 6ª Turma no 5º pavimento

29 - Sala de sessões número 3 no 4º pavimento

30 - Sala da AIC 2 no 4º pavimento

31 - Corredor Plenário no 4º pavimento

32 - Auditório número 1 no 4º pavimento

33 - Sala da DIBEN no 3º pavimento

34 - Sala da CPPE no 3º pavimento

35 - Secretaria da 10ª Turma no 3º pavimento

36 - Sala da CAPE no 3º pavimento;

37 - Sala da DIREC no 2º pavimento

38 - Sala da ARR no 2º pavimento

39 - Sala da CFEI-2 no 2º pavimento

40 - Sala da DIPRO-2 no 2º pavimento

41 - Sala da COSEG na sobreloja

42 - Centro Cultural no térreo

43 - Biblioteca no térreo

44 - Sala da DIALM no subsolo

45 - Sala da SECGRA no subsolo

46 - Ponto escolhido aleatoriamente

47 - Ponto escolhido aleatoriamente

O total de pontos para análise e coleta de amostras, neste prédio, é de 47 (quarenta e sete).

Observação: O ponto de coleta do ar exterior, para fins de referência, será a escadaria de entrada do Fórum, localizada na Rua da Imprensa.

5.2. FÓRUM MARQUÊS DO LAVRADIO:

01 - Sala de refeição na cobertura, hoje ocupada pela STI

02 - Secretaria da 69ª Vara Trabalhista no 10º pavimento

03 - Circulação do hall no 10º pavimento

04 - Circulação do hall no 9º pavimento

05 - Circulação do hall no 8º pavimento

06 - Circulação do hall no 7º pavimento

07 - Secretaria da 42ª Vara Trabalhista no 6º pavimento

08 - Circulação do hall no 6º pavimento

09 - Circulação do hall no 5º pavimento

10 - Circulação do hall no 4º pavimento

11 - Circulação do hall no 3º pavimento

12 - Circulação do hall no 2º pavimento

13 - Secretaria da 4ª Vara Trabalhista no 1º pavimento

14 - Circulação do hall no 1º pavimento

15 - Sala do G2/G3, atualmente ocupada pela CSTU

16 - Circulação de funcionários no pavimento de acesso

17 - Circulação do hall no pavimento de acesso

18 - Circulação nas proximidades da entrada da tomada de ar externo, fora da estrutura predial, no pavimento G3

19 - Ponto escolhido aleatoriamente

O total de pontos para análise e coleta de amostras, neste prédio, é de 19 (dezenove).

O ponto de coleta do ar exterior, para fins de referência, será o saguão.

5.3. FÓRUM PIZZARO DRUMOND:

01 - Secretaria da 1ª VT no 2º pavimento;

02 - Secretaria da 2ª VT no 2º pavimento;

03 - Circulação comum às Secretaria no 2º pavimento;

04 – Sala da DIVAP - SJM;

05 – Biblioteca

O total de pontos para análise e coleta de amostras, neste prédio, é de 05 (cinco).

O ponto de coleta do ar exterior, para fins de referência, será o saguão.

5.4. FÓRUM ADVOGADO EUGÊNIO HADDOCK LOBO:

01 - Circulação do 6º pavimento

02 - Sala de Expedição de Mandados no 5º pavimento

03 - Circulação do 5º pavimento

04 - Circulação do 4º pavimento

05 - Sala da Secretaria da 80ª Vara Trabalhista no 3º pavimento

06 - Circulação do 3º pavimento

07 - Sala da Secretaria da 74ª Vara Trabalhista no 2º pavimento

08 - Circulação do 2º pavimento

09 - Circulação do 1º pavimento

10 - Circulação do hall do pavimento de acesso

O total de pontos para análise e coleta de amostras, neste prédio, é de 10 (dez).

O ponto de coleta do ar exterior, para fins de referência, será o saguão.

6.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A Contratada deverá agendar junto à **Divisão de Manutenção**, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a data de início dos serviços nas instalações da Contratante. Os serviços deverão ser agendados para os dias de expediente normal do Tribunal, evitando-se aqueles que coincidam com solenidades ou quaisquer outros eventos que alterem o funcionamento normal dos prédios.

6.1.1 O agendamento poderá ser feito pelos telefones da Divisão de Manutenção (2380-6720 e 2380-6721), fac-símile ou carta. A Contratada deverá, em seguida, enviar à **Divisão de Manutenção,** com pelo menos 24 horas (vinte e quatro) de antecedência, a relação nominal dos seus funcionários que executarão os serviços com a indicação dos cargos ocupados na empresa.

6.2. Na data marcada, a Contratada deverá se apresentar no local de prestação do serviço, 30 (trinta) minutos antes da execução dos serviços, de modo que possam ser feitas por funcionário designado pela **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO** as seguintes conferências nos equipamentos a serem utilizados nos serviços de medição e amostragem:

6.2.1. Verificação de que os materiais necessários à coleta de amostras para análise microbiológica (placas de Petri como meio de cultura) e análise de aerodispersóides (unidade de captação com filtro de PVC, ou outros materiais permitidos pela ANVISA) encontram-se presentes em número suficiente à execução do serviço;

6.2.2. Verificação de que os equipamentos necessários à execução do serviço (amostrador de ar por impactação, bomba coletora de aerodispersóides, termômetro, higrômetro, anemômetro e medidor de CO_2, ou outros equipamentos permitidos pela ANVISA) se encontram presentes e, também, se as marcas, modelos e números de série dos mesmos correspondem com os existentes nos laudos de aferição entregues a este Tribunal.

6.2.2.1 Caso a Contratada necessite fazer uso de um equipamento cujo laudo de aferição não tenha sido entregue a este Tribunal, a mesma deverá informar tal fato à Divisão de Manutenção com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Deverá também, obrigatoriamente, trazer o laudo de aferição do novo equipamento (original ou cópia autenticada), sob pena de ser impedida de dar início à execução dos serviços ou de ter seus laudos invalidados posteriormente.

6.3. Após a conferência, o técnico da Contratada deverá percorrer o prédio, sempre acompanhado por um servidor do Tribunal designado pela Divisão de Manutenção ou por um funcionário da empresa responsável pela operação e manutenção do sistema de ar condicionado, procedendo às medições e as coletas de amostras de ar, nos locais indicados nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 do presente termo de referência, para análise de aerodispersóides e análise microbiológica.

6.4. A medição dos parâmetros físico-químicos e biológicos das amostras (amostragem, medição e análise laboratorial) deverá ser feita de acordo com a metodologia descrita nas Normas Técnicas pertinentes, bem como segundo a resolução RE n. 09/2003 itens: 001, 002, 003 e 004 da qualidade do ar interior ou procedimento aceito pela ANVISA mediante documentação prévia permissível.

6.5. Em cada prédio, não sendo possível a coleta das mostras e medições de todos os locais em um único dia, a prorrogação de prazo poderá ser agendada junto à Contratante, sendo que, neste caso, a Contratada deverá realizar uma análise de ar externo a cada dia adicional, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

6.6. As amostras de ar externo deverão ser analisadas, não somente no que se refere à quantidade de fungos e presença de germes patogênicos (análise microbiológica), como também no que se refere aos seguintes parâmetros físico-químicos: umidade e concentração de aerodispersóides. A não inclusão destas informações no relatório implicará na sua recusa pela Contratante.

6.7. O cálculo do parâmetro I/E de uma determinada amostra de ar interno deverá ser feito tomando-se como referência a quantidade de fungos presente na amostra de ar externo coletada no mesmo dia da amostra de ar interno em questão.

6.8. A Contratada deverá fornecer à Contratante um relatório completo, contendo os resultados das medições físico-químicas, das análises de aerodispersóides e microbiológicas (laudos) assinados por profissionais legalmente habilitados

(responsáveis técnicos), em conformidade com a RE 9/2003, da ANVISA. O laudo deverá ser elaborado de acordo com a NBR - 10719 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Também deverão constar deste relatório:

6.8.1. A relação dos equipamentos utilizados nos processos de amostragem e medição e nos processos de análise laboratorial de fungos e aerodispersóides (marca, modelo e nº de série). Esta informação, sendo comum a vários laudos, poderá constar nas primeiras folhas de introdução do relatório ou, antes dos certificados de calibração, ao final do relatório.

6.8.2. Os padrões referenciais da ANVISA. Esta informação, sendo comum a todos os laudos, poderá constar nas primeiras folhas de introdução do relatório.

6.8.3. Nome do setor, número da amostra, data e hora da medição ou amostragem e os valores encontrados para cada um dos parâmetros físico, químico e biológico.

6.8.4. O tempo de amostragem, volume de ar captado e a vazão da bomba, no caso dos aerodispersóides. Esta última informação (vazão), sendo comum a várias amostras, poderá vir descrita no rodapé da página.

6.8.5. O diagnóstico do ar e/ou do ambiente, de acordo com os critérios da ANVISA.

6.8.6. A condição do ar externo (fungo, umidade e aerodispersóides). Estas informações, sendo comum a várias amostras de ar, poderão vir descritas no rodapé das folhas dos laudos.

6.8.7. Fotocópias dos certificados de calibração, emitidos por organismos legalmente habilitados, de cada instrumento e dos equipamentos utilizados nos processos de amostragem e de medição nas instalações do Fórum (no caso do amostrador de ar por impactação, bomba coletora de aerodispersóides, termômetro, higrômetro, anemômetro e medidor de CO2), nos processos de análise laboratorial de fungos e aerodispersóides (marca, modelo e nº de série da balança de alta resolução e da estufa de cultivo/incubadora), comprovando com os respectivos certificados de aferição que os

mesmos encontravam-se calibrados na data da execução das medições, coletas, e na data em que foram feitas as análises laboratoriais, em conformidade com o Procedimento de Coleta MB-3422 da ABNT, Procedimento da Calibração das Bombas NBR 105 da ABNT e Procedimento Laboratorial NHO 17 da Fundacentro.

6.8.8. No caso de reprovação de um ou mais ambientes pelos critérios da ANVISA, a Contratada deverá citá-los de forma sintética em um capítulo a parte, no final do relatório, descrevendo os locais, os motivos das reprovações (o parâmetro que se encontra fora dos limites), possíveis causas e as ações corretivas necessárias para sanã-las).

6.8.9. Verificando-se alguma falha grave no relatório entregue pela Contratada, esta deverá providenciar a correção em, no máximo, uma semana a contar da data em que for notificada do fato.

6.8.10. O prazo para entrega do relatório indicado no item 6.8 deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa escrita da Contratada submetida à apreciação do Fiscal da Contratante.

7. 0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do início dos serviços, a listagem dos equipamentos, instrumentos, respectivos laudos de aferição (original ou cópia autenticada), ferramentas e utensílios de sua propriedade que estarão à disposição para execução do serviço, descrevendo tipo, características e quantidades.

7.2. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos, taxas e licenças; custos com documentos concernentes ao contrato; seguros contra acidentes de trabalho. Caberá à Contratada, também, indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causados,

voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto ao Contratante ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

7.3. Responsabilizar-se pelo transporte e guarda dos equipamentos, instrumentos e ferramentas da equipe técnica.

7.4. Comunicar, por escrito e imediatamente à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

7.5. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho específicas da atividade contratada, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI (quando necessários).

7.6. Nenhum vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, da Contratante poderá ser invocado, quanto à eventual inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não se transferindo à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento.

7.7. A contratada deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto, conforme disposto no art. 68 da Lei 8666/93.

7.8. Determinar que seus empregados trajem uniforme ou crachá de identificação, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

7.9. Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

7.10. A contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.11. O responsável técnico da futura contratada deverá ser profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro, Químico e Farmacêutico) e

na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país, detentor de acervo técnico e registro em órgão de classe, conforme subitem 9.1.1.A.2 da presente especificação.

8.0. DA VISTORIA FACULTATIVA:

A. As licitantes interessadas poderão efetuar vistoria prévia nos locais de análise da qualidade do ar, conforme item 04. A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data marcada para abertura da licitação, devendo ser agendada em até 01(um) dia útil antes de sua realização, no horário compreendido entre 09 e 17h, de segunda a sexta-feira, junto à Divisão de Manutenção de Equipamentos – DIMAE, localizada na Av. Presidente Antônio Carlos, 251 Sobreloja, Castelo - Rio de Janeiro – RJ, ou através do telefone: (0xx21) 2380-6721;

B. Pelo fato de ser FACULTATIVA, a visita não ensejará a emissão de nenhum comprovante pelo Tribunal.

C. Em nenhuma hipótese o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços.

D. Quaisquer dúvidas de natureza técnica, porventura surgidas na ocasião da visita, serão esclarecidas pela **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO** mediante expediente dirigido à Comissão Permanente de Licitação – CPL.

9.0. SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL E DO CONTRATO:

9.1. DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS DA ARREMATANTE:

9.1.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou de forma satisfatória serviço de análise de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente,

com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Documento de Referência.

A. Declaração da própria arrematante informando:

A.1. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

A.2. O nome do profissional que será o responsável técnico pelo contrato, conforme qualificação prevista no item 7.11 do Documento de referência. Esta declaração deverá estar acompanhada de cópia do comprovante de registro junto ao competente órgão de classe e de Certidão de Acervo Técnico, ou documento equivalente, da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica do referido profissional (em conformidade com o disposto no item VIII do anexo da Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA) no exercício da função de responsável técnico por serviço de análise de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, com características pertinentes compatíveis com as exigidas no presente Documento de referência.

B. Que possuirá, na data da assinatura do contrato, instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (verbais e redigidas) com o Contratante;

Observações:

1. O Contratante poderá promover visita às dependências da arrematante e consulta às entidades competentes a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.
2. Os documentos exigidos poderão ser analisados pela Fiscalização contratual para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pelo pregoeiro(a), o (a) qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

9.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.2.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Documento de referência, contiver **O MENOR VALOR GLOBAL**

para a execução completa do serviço, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais quais encargos, tributos e fretes.

9.2.2. A arrematante deverá apresentar sua proposta comercial conforme modelo do Anexo II, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes.

9.2.3. Os valores unitários e global estimados pelo Tribunal deverão ser considerados pelas licitantes como máximos, conforme disposto no art. 40, inciso X da Lei 8.666/93.

9.2.4. A contratação ocorrerá pelo regime de empreitada por preço unitário, sendo pagos apenas os serviços efetivamente realizados, observando o disposto no subitem 13.2 deste Documento de referência.

10.0 DO RECEBIMENTO:

10.1. Executado, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93, após a conferência devidamente atestada na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

10.2. O aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega do relatório, salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário.

11.0. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização dos serviços referentes aos Fóruns Ministro Arnaldo Süssekind, Marquês do Lavradio e Advogado Roberto Eugênio Haddock Lobo será exercida pelo servidor da Divisão de Manutenção de Equipamentos (DIMAE), Sr. Franklin Rolim Silva, código funcional 6463-7, sendo seu substituto o servidor José Ricardo Bulle Rego, código funcional nº 38377 e quanto ao Fórum Pizzaro Drumond, pelo Chefe da

Seção de Manutenção de Duque de Caxias (SECMAI-DC), Sr. Armindo Tancredi Rodrigues, código funcional 50776, sendo seu substituto o servidor Francisco Gomes de Oliveira, código funcional nº 201073, aos quais incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas e propor a aplicação de penalidades, comunicando ao seu superior hierárquico.

11.2. A fiscalização deverá emitir, semestralmente, relatório de acompanhamento, em cumprimento ao disposto no Ato n. 855/2002 da Presidência deste Regional.

11.3. Quando julgá-los corretos, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistas os demais documentos apresentados pela Contratada.

12.0. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da autorização para início dos serviços, que será emitido pelo Fiscal do Contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual.

13.0. PAGAMENTO:

13.1. O pagamento à Contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da lei 8.666/93.

13.2. O pagamento será de acordo com as quantidades de análises efetivamente realizadas, sendo considerados os preços indicados pela licitante vencedora no Anexo II.

13.3. Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

13.4. A contratante definiu níveis de qualidade em função do Acordo de Nível de Serviços conforme descrito no ANEXO III.

13.5. O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, (anexo III) do presente Documento de referência.

14.0. PENALIDADES:

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais serão aplicadas sanções administrativas em conformidade com os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e com o Ato nº 2.211/2005, exarado pela Presidência do TRT.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.

Eugenio L. Carvalho Silva
Chefe da DIDOR

Alessandra Silva de Souza
Coordenadora de Contratação

Franklin Rolim Silva
DIMAE
Fiscal do contrato